LIDO
09/05/19

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000853	Autenticação: 12019/05/09000853
Número / Ano	000853/2019
Data / Horário	09/05/2019 - 09:59:59
Ementa	INDICA O CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º, DA LEI FEDERAL N.º 10.098/2000, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE PELO MENOS 5% DE CADA BRINQUEDO E EQUIPAMENTOS DE LAZER EXISTENTE NOS PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS.
Autor	André da Mudança
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação 045/2019 aca
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	AndreaFarias

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 45 /2019

Autor: Marcos André Martins de Oliveira

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª., na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Executivo Municipal a presente indicação objetivando que seja cumprido o artigo 4.º, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.098/2000, que estabelece a obrigatoriedade de adaptação de pelo menos 5% de cada brinquedo e equipamento de lazer existente nos parques e demais espaços públicos deste município.

JUSTIFICATIVA

Considerando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que estabelecem politicas de inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Considerando que todos são iguais perante a Constituição Federal, que todos têm o mesmo direito de uso e gozo dos espaços públicos independes das suas limitações físicas e, que cabem aos entes federativos instituir e implantar politicas públicas capazes de minimizar ou eliminar barreiras que impeça o exercício pleno de suas faculdades físicas, sirvo-me do presente, para indicar que o Executivo municipal, promova a adaptação dos mobiliários públicos em praças e parques, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.098/2000, *in verbis*:

> Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
>
> Parágrafo único. **No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados**, tanto quanto

tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que o artigo supra, tem redação dada pela Lei Federal 13.443/2017, estando o município em descumprimento da Lei Federal desde 2017, uma vez que em nenhum espaço público deste município conta com brinquedos ou outros equipamentos públicos adaptados às crianças com necessidades especiais, indico que o Executivo promova as adaptações necessárias para fins de cumprimento da legislação federal o mais rápido possível.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 08 de maio de 2019.

Marcos André Martins Oliveira

Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 100/2019
Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu, 10 de maio de 2019.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Srº Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Exmº Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Indicações Legislativas nº 044, 045, 046, 047 e 048/2019, de autoria da vereadora Nathália Braga (PSDB) e dos vereadores André da Mudança (PSD), Barcelos Resina (PPL) e José Messias (PSDB), respectivamente, sugerindo importantes ações voltadas ao bem-estar da população macabuense.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2019-2020

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 6065/19
Em 10/05/19
Ass.: